



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 947

Assunto: Criação do Serviço de Saneamento e Higienização do Município

Ver vide lei nº 1177

Lei decretada sob n.º 110
Lei promulgada sob n.º 13
ARQUIVE-SE
as. Braga
Secretário Administrativo
20/1/89.

Proc. No. 6.909
Clas. 503.111



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CFO, COSP e CECHAS.

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara
29/10/1.958

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

OUT 29 1958

PROTÓCOLO N.º 06929

CLASSIF 503.474

PROJETO DE LEI Nº 947

Art. 1ª - Fica criado o Serviço de Saneamento e Higienização do município, diretamente subordinado à Diretoria de Obras.

Art. 2ª - Compete ao Serviço de Saneamento e Higienização:

- I - Providenciar a desinfecção de toda a cidade, com o objetivo de evitar a propagação de qualquer moléstia transmitida por insetos.
- II - O roçamento de terreno que se fizer necessário, - limpeza de valetas, córregos, águas empoçadas e nascentes, a fim de se eliminar focos de moscas e mosquitos.
- III - A desinfestação de galerias e esgotos, principalmente a aplicação de fumaça inseticida nos bueiros que percorrem as galerias de águas pluviais.
- IV - Inspeccionar cinemas, teatros e outros recintos - públicos que necessitem desinfecção.
- V - A remoção de lixo de terrenos baldios e outros - objetos de possam servir para a procriação de larvas e mosquitos.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª e 2ª discussões, com dispensa do interstício e do parecer da CR.

Decreta, assim, este Legislativo a lei referente ao projeto nº 947.
Oficie-se ao Sr. Prefeito.

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara
30/6/1.959

Sala das Sessões, 29/10/1958

[Handwritten signature]
Walmor Barbosa Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

3
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 6.929

Projeto de lei nº 947, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre criação do Serviço de Saneamento e Higienização do Município.

P A R E C E R N.º 1.982

De acôrdo com as determinações legais que regem a matéria em exame, o projeto pode merecer a aprovação da Casa.

Sala das Comissões, 10/11/1.958.

Manoel Antiquiera

Manoel Antiquiera,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 12.11.58

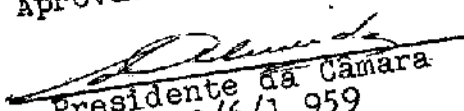
Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro

Lázaro de Almeida
Lázaro de Almeida

Waldemar Giarolla

Arthur Chagas Júnior

Aprovadas as emendas.


Presidente da Câmara
30/6/1.959



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 6.929

Projeto de lei nº 947, de autoria do vereador sr. Walnor Barbosa Martins, dispondo sobre a criação do Serviço de Saneamento e Higienização do Município.

PARECER Nº 1.989

Visa o presente projeto a criação de um novo serviço, subordinando-o à Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal.

É de se considerar que no projeto não há citação de recursos para a realização das despesas que o serviço importará com pessoal, ferramentas e material desinfetante.

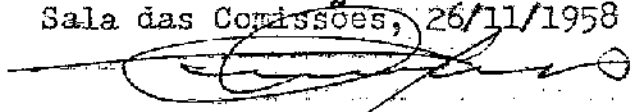
Nessas Condições, esta Comissão, juntamente com seu parecer favorável ao projeto, sugere que o serviço entre em funcionamento a partir de 1 960, e, apresenta duas emendas:

" O art. 1º passará a ter a seguinte redação: Fica criado, a partir de 1º de janeiro de 1 960, o Serviço de Saneamento e Higienização do Município, diretamente subordinado à Diretoria de Obras."

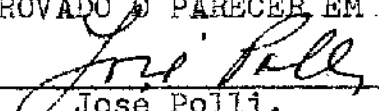
"Acrescente-se, art. : No orçamento do exercício de 1 960, - deverá ser consignada verba própria para atender às despesas oriundas da presente lei."


É o nosso parecer.

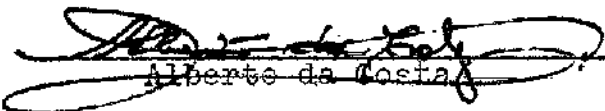
Sala das Comissões, 26/11/1958



Armelindo Fioravanti,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 29/11/1.958:-


Jose Polli,
Presidente.


Hermenegildo Martinelli


Alberto da Costa


José Pedro Raimundo

(com restrições)



535

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Proc. 6.929

Projeto de lei nº 947, de autoria do vereador Sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre criação do Serviço de Saneamento e Higienização do Município.

PARECER Nº 2.035

Louvando e aplaudindo a feliz idéia do nobre autor do projeto em exame, o qual, reputamos de grande valia ao município, somos inteiramente favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13/3/1.959.

Jayme Schenkel
Jayme Schenkel

APROVADO O PARECER EM 18.3.59

Duilio Garbatti
Duilio Garbatti,
Presidente.

José Pacheco Netto Júnior
José Pacheco Netto Júnior

José Hélio Hércules
José Hélio Hércules

Arthur Chagas Júnior
Arthur Chagas Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Proc. 6.929

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de lei nº 947, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre criação do Serviço de Saneamento e Higienização do Município.

PARECER Nº 2.055

No que concerne a esta comissão relatar, sobre o projeto de lei nº 947, temos somente que louvar o alto espírito do mesmo, pois, quer ele proteger a saúde de nossos munícipes, livrando-os de possíveis endemias, oriundas de lugares onde somente teriam, conforme se encontram, sem qualquer desinfecção, serventia à microbiologia, tais como: infectas valetas e águas empoçadas, córregos poluídos, esgotos, cinemas, etc., etc.


Respeitando sempre a opinião do Plenário, pois ele é soberano, indicamos a aprovação do presente projeto de lei.

É o que tínhamos a relatar sobre a peça em questão.

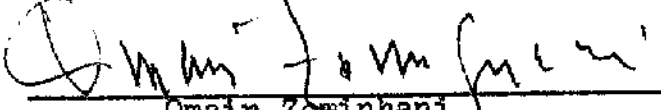
Sala das Comissões, 2/4/1.959


Rubens Soares,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 15-4-59


Hermenegildo Martinelli,
Presidente.


Alberto da Costa


Omair Zaminhani


Nelson Chacra



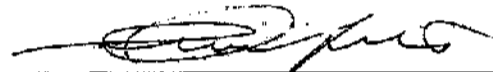
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 947)

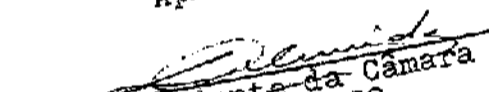
Suprima-se o item IV do artigo 2º.

Sala das Sessões, 30/6/1.959



Armelindo Fioravanti

Aprovada.



Presidente da Câmara
30/6/1.959



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 947

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, a partir de 1º de janeiro de 1960, o Serviço de Saneamento e Higienização do Município, diretamente subordinado à Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Saneamento e Higienização:

- I - Providenciar a desinfecção de toda a cidade, com o objetivo de evitar a propagação de qualquer moléstia transmitida por insetos.
- II - O roçamento de terrenos que se fizer necessário, limpeza de valetas, córregos, águas empoçadas e nascentes, a fim de se eliminar focos de moscas e mosquitos.
- III - A desinfestação de galerias e esgotos, principalmente a aplicação de fumos inseticidas nos bueiros que percorrem as galerias de águas pluviais.
- IV - A remoção de lixo de terrenos baldios e outros objetos que possam servir para a procriação de larvas e mosquitos.

Art. 3º - No orçamento de 1960 deverá ser consignada verba própria para atender às despesas oriundas da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

9
ol.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

1ª j u l h o 59.

PM. 7/59/6:

6.929:

Exmo. Sr. Prefeito

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a subida honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 947, devidamente aprovado pelo plenário dêste Legislativo em Sessão Extraordinária do dia 30 de junho último.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha grande estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

10
02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 713, DE 6 DE JULHO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/6/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica criado, a partir de 1º de janeiro de ... 1960, o Serviço de Saneamento e Higienização do Município, diretamente subordinado à Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Saneamento e Higienização:

- I - Providenciar a desinfecção de toda a cidade, - com o objetivo de evitar a propagação de qualquer moléstia transmitida por insetos.
- II - O roçamento de terreno que se fizer necessário, limpeza de valetas, córregos, águas empoadas e nascentes, a fim de se eliminar focos de moscas e mosquitos.
- III - A desinfestação de galerias e esgotos, principalmente a aplicação de fumaça inseticida nos bueiros que percorrem as galerias de águas pluviais.
- IV - A remoção de lixo de terrenos baldios e outros objetos que possam servir para a procriação de larvas e mosquitos.

Art. 3º - No orçamento de 1960 deverá ser consignada verba própria para atender às despesas oriundas da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Antônio Venchiarutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em seis de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Júnior

AROLDO MORAES JÚNIOR - Diretor

P/P:-

LEI N.º 713, DE 6 DE JULHO
1959

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30-6-1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado, a partir de 1.º de janeiro de 1960, o Serviço de Saneamento e Higienização do Município, diretamente subordinado à Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2.º — Compete ao Serviço de Saneamento e Higienização:

I — Providenciar a desinfecção de toda a cidade, com o objetivo de evitar a propagação de qualquer moléstia transmitida por inseto.

II — O roçamento de terreno, que se fizer necessário, limpeza de valetas, correios, águas empossadas, e nascentes, a fim de se eliminar focos de moscas e mosquitos.

III — A desinfestação de galerias e esgotos, principalmente a aplicação de fumigação inseticida nos bueiros que percorrem as galerias de águas pluviais.

IV — A remoção de lixo de terrenos baldios e outros objetos que possam servir para a procriação de larvas e mosquitos.

Art. 3.º — No orçamento de 1960 deverá ser consignada verba própria para atender às despesas oriundas da presente lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arg. Vasco Antônio Venchiarutti
(Prefeito Municipal)

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em seis de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Júnior
(Diretor)

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 30/10

C. F. O. 14/11

C. O. S. P. 22/59

C. E. C. H. A. S. 19.3

Ao sr. Vereador *Manoel Dutiquiera* para relatar

Presidente + 12/1/58

Ao Sr. Vereador: *Armelindo Turroyante*
para relatar 18.01.58. *Problema*

Ao Sr. *Jaime Scheukel* para relatar

Dmitri Garbaty 3-3-59

Ao Sr. *Roberto* para relatar *21/3/59*

A N E X O S

Fol. 3-6 10.

AUTUADO EM 30 / 10 / 1958

Manoel Dutiquiera
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO